

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

EFEVÊ — COMBUSTÍVEIS, L.ª

Sede: Rua do Major Neutel de Abreu, Figueiró dos Vinhos

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos. Matrícula n.º 00541/20050728; identificação de pessoa colectiva n.º 507437071; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050728.

Certifico que Maria Paula Santos Silva Machado e Armando Manuel Tavares da Rocha, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes do contrato a seguir reproduzidas:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EFEVÊ — Combustíveis, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Major Neutel de Abreu, 111, vila, freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de combustíveis, óleos e lubrificantes e outros produtos destinados à viação automóvel, assistência técnica e serviços afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Paula Santos Silva Machado Tavares da Rocha e Armando Manuel Tavares da Rocha.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócia;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes*.
2007253020

LEIRIA

CONSTRUTORA DO LENA, S. A.

Sede: Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 925/740528; identificação de pessoa colectiva n.º 500073880; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 20; números e datas das apresentações: 54/20031211 e 59/20031125.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções todos os membros dos conselho de administração e conselho fiscal, por terem renunciado em 18 e 19 de Novembro de 2003 e foi remodelado todo o contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Lena Engenharia e Construções, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

3 — Pode ainda por deliberação do conselho de administração, adquirir participações em sociedades cujo objecto seja igual ou diferente daquele que esteja exercendo.

ARTIGO 3.º

O objecto social é empreitadas de obras públicas, comércio e indústria de construções, aluguer de máquinas e equipamentos, compra e venda de propriedades, loteamentos e urbanizações, administração e arrendamento de propriedades, concepção e desenvolvimento de estudos de obras de construção civil, bem como de projectos de engenharia, gestão e exploração das infra-estruturas ao nível do ambiente e saneamento básico, designadamente redes de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos e instalação, exploração, recuperação, valorização, eliminação e gestão de resíduos perigosos.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode cooperar com outras entidades na formação de sociedades, consórcios ou associações, em participação para o exercício em comum de uma actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social inteiramente subscrito e realizado é de cinquenta milhões euros, dividido em cinquenta milhões acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das acções que já possuam.

3 — Se algum accionista não quiser gozar do direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a proporção da posição accionista que detenha.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são ao portador tituladas ou não, podendo ser registáveis, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Quando as acções forem tituladas estas serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000, 10 000 e múltiplos de 10 000 acções.

3 — A conversão das acções rege-se pelo disposto na lei e as despesas são a cargo dos accionistas.

4 — No caso de propriedade indivisa, serão os titulares das acções representados pelo cabeça-de-casal ou administrador ou ainda pela pessoa que os interessados tiverem designado de entre si para os representar perante a sociedade, quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencem.

ARTIGO 7.º

No caso de haver acções nominativas a sua transmissão a estranhos ou a qualquer outro accionista fica sujeito ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas não transmitentes, em segundo lugar, devendo ser exercido nos 30 dias imediatos àquele em que o accionista alienante, por carta registada, em que indique a identidade do adquirente, preço e mais condições de transmissão, comunique o seu desejo.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir e colocar obrigações, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos.

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular, em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial.

2 — No caso referido na alínea b) do n.º 1, o valor da acção é que resultar do valor contabilístico das acções.

ARTIGO 10.º

1 — Será permitido ao conselho de administração adquirir para a sociedade acções e obrigações próprias e realizar sobre as mesmas as operações lícitas que tiver por convenientes, se para tal obtiver anuência do órgão de fiscalização.

2 — As acções de que a sociedade for titular não gozam de direito de voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 11.º

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O órgão de fiscalização;

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

ARTIGO 13.º

A cada mil acções corresponde um voto.

ARTIGO 14.º

Só podem fazer parte e votar nas assembleias gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a 1000, averbadas em seu nome ou, ao portador e tituladas, depositadas na sede social ou qualquer estabelecimento de crédito, até 15 dias antes do dia marcado para a reunião.

ARTIGO 20.º

1 — Carecem, para serem válidas, do voto afirmativo dos accionistas aos quais pertençam pelo menos 50 % do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A transformação, a fusão ou a dissolução da sociedade;
- b) A redução ou reintegração do capital;
- d) A alteração do presente artigo 20.º

2 — Se determinada deliberação sobre qualquer das matérias referidas no artigo anterior não puder ser aprovada numa primeira reunião, por insuficiência de representação do capital social, a mesma considerar-se-á aprovada, em segunda reunião, desde que o seja pela maioria de dois terços dos votos apurados.

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a 50 % do capital social.

2 — Em segunda convocação, porém, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número dos accionistas presentes ou representados e o capital que eles representem.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 22.º

1 — O conselho de administração é composto por três, cinco, sete, nove ou onze membros eleitos trienalmente pela assembleia geral, que decidirá qual deles é o presidente, podendo todos eles ser reeleitos.

2 — O conselho de administração poderá ter direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar.

ARTIGO 23.º

1 — Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, dentro dos limites assinalados na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral, e, em especial:

- a) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens ou direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- b) Estabelecimento e cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo confessar, desistir e transigir em acções judiciais;
- d) Comprometer a sociedade em arbitragem;
- e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas;
- f) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros tipos de crédito;
- g) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento activas e passivas, celebrando os respectivos contratos.

2 — O conselho de administração, ou quem o represente, não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações nem conceder a terceiros, em nome da mesma, quaisquer garantias, inclusive cambiais, com excepção das sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO 24.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Pela de um dos administradores no uso de poderes delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura dos mandatários, dentro dos limites das respectivas procurações.

ARTIGO 25.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que o exigir, os interesses da sociedade, mas pelo menos, uma vez por mês.

2 — Qualquer dos administradores impedido de estar presente à reunião pode se fazer representar por outro administrador.

3 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 26.º

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício dos seus cargos, conforme for deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 27.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente ou a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os membros do órgão de fiscalização são eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

3 — Os membros do órgão de fiscalização poderão ter direito à remuneração que a assembleia geral lhes fixar.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO 28.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada ano, o conselho de administração elaborará o balanço, o relatório de gestão, as contas de exercício, a administração dos resultados, um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e uma proposta de aplicação dos resultados.

3 — A assembleia geral e o órgão de fiscalização pronunciar-se-ão sobre tais documentos.

ARTIGO 29.º

Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados do modo seguinte:

- A percentagem de lei para o fundo de reserva legal;
- O restante terá aplicação decidida por maioria simples em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 30.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO 31.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas, devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 33.º

É estipulado o foro da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 34.º

Para o triénio de 2003 a 2005 são desde já preenchidos os lugares de membros dos órgãos sociais da forma seguinte, sendo os administradores dispensados de caução:

Mesa da assembleia geral: presidente — Paulo Jorge Oliveira Pereira dos Reis, casado; secretária — Ana do Céu Pereira Lopes, solteira.

Conselho de administração: presidente — António Vieira Rodrigues, viúvo; vogais — António Barroca Rodrigues, casado, Joaquim Barroca Vieira Rodrigues, casado, José Manuel Oliveira Pereira dos Reis, casado, Amílcar José Cortês Pinto Guerreiro, casado, Lino Dias Pereira, casado, Leonel Dias de Oliveira, casado.

Órgão de fiscalização: fiscal único — Oliveira, Reis & Associados, SROC, representada por Fernando Marques de Oliveira, casado, ROC, fiscal suplente — José Vieira dos Reis, casado, ROC.

Conferida, está conforme.

23 de Dezembro de 2003. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.
2005119881

MAGROMÓVEL — FABRICAÇÃO E COMÉRCIO MÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Rua do Vale Redondo, 993, Vale Redondo, Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7124/000928; identificação de pessoa colectiva n.º 505156695; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 46/041214.

Certifico que a sociedade alterou o artigo 3.º do pacto social, o qual passa a ter a redacção a seguir indicada:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil euros e corresponde à soma de três quotas, do valor nominal de oito mil euros, cada, uma de cada sócio.

Foi depositado o pacto social actualizado.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.
2007314320

JIN FENG & FREITAS — RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, L.^{DA}

Sede: Estrada da Estação, 39, rés-do-chão, B, Sismaria, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9044/031023; identificação de pessoa colectiva n.º P 506723305; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20031023.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas, em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º Rui Gonçalves Freitas, casado com Cristina Maria Rodrigues Assunção Freitas em comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Souto, concelho de Terras de Bouro, e residente na Rua de Eduardo Brito, lote 88, 1.º, B, Cruz da Areia, freguesia e concelho de Leiria, número de identificação fiscal 195276957.

2.º Guo Jin Feng, casada com Teng Bo, em comunhão de adquiridos, segundo declarou, natural de Shandong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Bernardo Oliveira Goralina, lote 35, 2.º, H, Sismarias, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, número de identificação fiscal 231899297.

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Jin Feng & Freitas — Restauração e Bebidas, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada da Estação, 39, rés-do-chão B, Sismaria, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto social consiste na actividade de restauração e bebidas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e representa-se por duas quotas: uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Gonçalves Freitas, e uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Guo Jinfeng.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remunera-